

PROJETO DE LEI Nº 026/2016

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 026/2016, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
516.768,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P A R E C E R

1. O presente Projeto trata-se de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 516.768,00 (quinhentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e oito reais) objetivando honrar os pagamentos da folha do FUNDEB.

No artigo art. 2º do Projeto consta que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão serão utilizados os recursos da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64.

2. Segundo o art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (Art. 42, da lei nº 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa precedido de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.



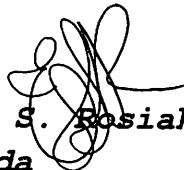
Verifico que a exposição justificativa está na mensagem nº 028/2016, que encaminhou o Projeto em análise.

3. Afim de buscar maiores esclarecimentos quanto as dotações orçamentarias utilizadas, opinamos ao nobres vereadores, que busquem auxílio a Assessoria Contábil desta Casa de Leis.

4. **Face ao exposto**, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64** que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o meu parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 12.08.2016


Everly S. Bosiak
Advogada
OAB/MT 17.866-0